



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



N.º 62.1.3. 0324/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARCOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação, doravante apenas SECRETARIA, CNPJ n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, **ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA**, nos termos da publicação no "Minas Gerais" de 03/01/2011, residente e domiciliada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento 1201, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-485.052 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 374.082.756-49, e o Município de **ROBERTO ALVES DA SILVA**, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ n.º 18.306.662 / 0001-50, representado por seu(sua) Prefeito(a), **ROBERTO ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) na RUA TENENTE RIBEIRO, 315 AP. 101, CENTRO, Carteira de Identidade n.º M-3.511.802, CPF n.º 437.769.816-87, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, bem como no Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003 e Decreto Estadual nº 44.279, de 07.04.2006, e na Resolução SEE nº 2553, de 25.02.2014, acordam celebrar o presente Convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho que o integra, o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, a serem agregados aos recursos municipais orçados para a execução do **Programa Municipal de Transporte Escolar/2014**, beneficiando alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede pública da localidade.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros a serem repassados pelo ESTADO/SECRETARIA estão consignados no seu Plano Plurianual e deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO em despesas de **custeio** e **manutenção** de veículo(s) utilitário(s) destinado(s) ao Transporte de Escolares, previstas no Plano Municipal anual, excetuando as despesas de pessoal.





DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- a) estabelecer critérios objetivos para determinação dos valores a serem repassados;
- b) repassar ao MUNICÍPIO a importância definida na Cláusula Quinta deste Convênio, de acordo com o previsto no cronograma de liberação previsto no Plano de Trabalho, após a autorização pelo Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON-SAÍDA;
- c) encaminhar ao MUNICÍPIO, através do setor gerenciador, formulários para coleta de dados, análise e emissão de relatórios de avaliação do Programa;
- d) elaborar Manual de Prestação de Contas específico para atender às ações do Programa Municipal de Transporte Escolar;
- e) assessorar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- f) manter os documentos de prestação de contas em arquivos organizados, após sua aprovação ou tomada de contas especial, à disposição dos órgãos de controle internos e externos;
- g) controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de sua paralisação, de modo a evitar a descontinuidade das ações;
- h) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste Convênio;
- i) dar ciência dos termos deste Convênio, após a sua assinatura, através de seu setor gerenciador, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente em despesa de custeio e manutenção, excetuando despesa de pessoal, obedecidas as diretrizes da SECRETARIA;
- b) utilizar os recursos financeiros deste Convênio para custear despesas com serviços de manutenção e reforma de veículo(s), aquisição de peças, pneus e equipamentos diversos, aquisição de combustível e lubrificantes, licenciamento e serviços terceirizados, excetuando despesas referentes a multas, salários, encargos e seguros;
- c) incluir, no seu orçamento anual, os recursos repassados em decorrência deste Convênio;
- d) abrir conta específica em banco oficial, para a movimentação dos recursos financeiros repassados pelo ESTADO/SECRETARIA, destinados à execução das ações previstas neste Convênio, respeitado o disposto no artigo 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003;
- e) executar o Programa Municipal de Transporte Escolar, obedecendo à legislação





- específica Federal, Estadual e Municipal para transporte de escolares;
- f) demonstrar, periodicamente, mediante solicitação da SECRETARIA, o alcance das metas propostas, encaminhando as informações para o setor gerenciador deste Convênio;
 - g) manter afixada nos veículos de transporte escolar, em local visível, a autorização para circulação, nos termos da legislação vigente;
 - h) garantir que os alunos da rede estadual de ensino sejam atendidos pelo Programa Municipal, utilizando veículo próprio ou terceirizado;
 - i) assegurar que os recursos recebidos à conta deste Convênio sejam aplicados de conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003;
 - j) aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - k) estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o MUNICÍPIO às penalidades previstas em lei;
 - l) dar divulgação e publicidade deste Convênio à comunidade beneficiada, e ciência à Câmara Municipal, obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros do ESTADO/SECRETARIA perfazem o valor total de R\$ 33.494,03 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), e serão repassados ao MUNICÍPIO, em parcela única, a ser paga após a autorização pelo Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON-SAÍDA.

DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros do ESTADO/SECRETARIA a serem repassados ao MUNICÍPIO para a execução deste Convênio correrão à conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): OP/2014: 1261.12.782.233.2103.0001 – 33.40.41 – Fontes: 10.1 – 21.1 e 23.1.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A liberação do valor do repasse previsto neste Convênio fica condicionada à certificação, pelo ordenador de despesas, do cumprimento da determinação contida no parágrafo 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003, devendo o relatório de execução confirmar que os recursos, anteriormente liberados por convênio com o mesmo objeto foram rigorosamente aplicados.

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO obriga-se a recolher, em nome do ESTADO/SECRETARIA, por meio de documento que identifique o depositante e mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira na data de conclusão ou extinção deste Convênio.





SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em se tratando de prorrogação nos termos do inciso V, do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, esta fica limitada ao exato período do atraso verificado na liberação dos recursos, devendo ser solicitada pelo MUNICÍPIO ao setor gerenciador da SECRETARIA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante pedido com justificativa circunstanciada, para que o setor gerenciador aceite o pedido, providencie e encaminhe o processo à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios/DGCC, até 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Por acordo entre os partícipes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, respeitados os prazos da cláusula anterior.

DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo estipulado neste Convênio, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 15 e no parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas e respeitado o disposto no art. 12, inciso XI do Decreto Estadual nº 43.635/2003. A rescisão se dará na eventual hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para eficácia deste ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com a legislação vigente e, em especial, com o previsto no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento que lhe deu causa, devendo ser atualizada monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto deste Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de restituição dos recursos financeiros repassados através deste Convênio, o MUNICÍPIO deverá informar-se junto à Diretoria de Prestação de Contas da SECRETARIA, acerca dos dados bancários referentes à conta da SECRETARIA que receberá os recursos financeiros a serem restituídos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de contas final, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, obedecerá ao disposto nos artigos 27 a 31 do Decreto Estadual nº 43.635, de 20.10.2003, com a redação determinada pelo Decreto Estadual nº 44.631, de 05.10.2007, e às normas da Superintendência de Planejamento e Finanças, da SECRETARIA, devendo a esta ser entregue até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O MUNICÍPIO deverá requerer as normas de prestação de contas durante a execução do Convênio, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas, cabendo-lhe, ainda, assegurar que nos documentos comprobatórios das despesas conste o número e data deste Convênio, vedada a emissão de documentos com datas anteriores ou posteriores ao período de sua vigência.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA NONA – Serão de responsabilidade do Diretor (a) da Superintendência de Infraestrutura Escolar/Diretoria de Suprimento Escolar o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, bem como a obrigatoriedade de prestar informações, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Convênio vigorará da data de sua publicação até **28.02.2015**, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste Convênio, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.





DO FORO/COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014, em
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito(a) Municipal
pelo Município de ARCOS

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Luana Maria Gonçalves Ramos*
CPF: *961.485.606-82*
Endereço: *Rua São João Batista, 335*

2) Nome: *Selma Nunes Amorim*
CPF: *409.206.666-04*
Endereço: *Secretaria de Estado de Educação-MG*

